



RESOLUÇÃO CRO-RN Nº 002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede gratificação de função aos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e ao servidor designado como presidente/pregoeiro, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN), no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regime Interno da Autarquia, utiliza desta Resolução para disciplinar sobre GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E AO PREGOEIRO DO CRO-RN.

Art. 1º Para fins desta Resolução entende-se:

I - Comissão Permanente de Licitação (CPL), o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Presidente/Pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres e etc.

II – Presidente/Pregoeiro é o servidor designado dentre o quadro de pessoal do CRO-RN, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º O Presidente/Pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão instituídos mediante Portaria, expedida pelo Presidente do CRO-RN, que indicará o nome do Presidente/Pregoeiro e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes da CPL.

Art. 3º Os membros titulares da CPL CRO-RN serão em número de 03 (três).

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A critério do Presidente do CRO-RN, o número de membros titulares da CPL citada no Art. 1º, inciso I, desta Resolução, poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação nos seguintes valores:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Presidente/Pregoeiro, bem como ao suplente no período que assumir a função;



II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos membros titulares da CPL, bem como ao suplente no período que assumir a função;

§ 1º Somente poderá ser designado o suplente de Pregoeiro, se estritamente necessário, em substituição do titular do cargo, quando houver certame licitatório, que por ventura seja realizado no período de afastamento por férias ou por motivo de doença deste.

§ 2º Será devido o pagamento da gratificação ao membro suplente, no efetivo exercício da função, quando integrar a CPL para participar de certame licitatório, fazendo jus, portanto, ao valor correspondente pela função que vier a exercer durante a sua permanência em substituição ao membro efetivo afastado por férias ou por motivo de doença.

Art. 5º Após a homologação da portaria de designação dos membros da CPL e do Presidente/Pregoeiro referidos nesta Resolução e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Secretaria Executiva do CRO-RN ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas no presente ato administrativo.

Art. 6º Os pagamentos efetuados aos membros da CPL em desacordo com as disposições desta Resolução, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo CRO-RN.

Art. 7º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 8º Havendo portaria designando os membros da CPL e do Presidente/Pregoeiro, previstas nesta Resolução, estes poderão, a partir da vigência da presente, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 9º Fica assegurado o reajuste anual dos valores das gratificações, constantes no Art. 4º da presente Resolução, que serão atualizados pelo mesmo índice aplicado ao reajuste dos salários dos funcionários do CRO-RN.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 12 de novembro de 2015.


Gláucio de Morais e Silva, CD
PRÉSIDENTE